

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL,
CONSTRUCAO PESADA ARTEFATO DE CIMENTO DE ZE DOCA E REGIAO, CNPJ n.
11.315.500/0001-39, FRANCISCO SILVA COSTA AMORIM.

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A., CNPJ n. 49.930.514/0001- 35, neste ato
representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ELIEZER PEREIRA SOUZA.

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de
trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de
junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s),
abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil**, com
abrangência territorial **Santa Ines e Pindaré-mirim**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos trabalhadores os seguintes pisos salariais da tabela abaixo:

Cargo	Mensal	Salário hora
Ajudante, Oficial Eletricista	R\$ 1.504,81	R\$ 6,84
Aux. Mec. De Refrigeração	R\$ 2.109,80	R\$ 9,59
Oficial	R\$ 2.349,27	R\$ 10,68

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, que já percebem salário superior aos pisos estabelecidos na **Cláusula Terceira**, terão seus salários reajustados, em 1º junho de 2024, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento). Exceto os ajudantes, se o salário mínimo ultrapassar o valor, terá o reajuste de 2%.

Parágrafo único – A empresa efetuará o pagamento das diferenças salariais e vale alimentação de seus empregados, inclusive dos desligados no período, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2024, em parcela única, através de recarga no cartão de vale alimentação.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, bem como fornecer demonstrativo de pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos plenamente válidos, os descontos salariais referente à participação do empregado em seguro de vida em grupo, planos de assistência médica e odontológica.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO NOTURNA

A empresa deverá fornecer refeição gratuita quando o empregado, em regime de horas extras, prolongar sua jornada diária até as 21h.

As empresa deverá fornecer um valor mensalmente 200,00 (duzentos reais), referente ao café da manhã

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

A empresa se compromete a fornecer mensalmente o vale alimentação no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), independente do fornecimento de refeição.

Parágrafo primeiro: A partir de 01 de junho de 2024, os empregados, comprovadamente sindicalizados, terão direito a um vale alimentação mensal no valor R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), independente do fornecimento de alimentação

Parágrafo segundo: Não fará jus ao benefício mensal o empregado que faltar injustificadamente ao trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE GRATUITO

A empresa fornecerá transporte gratuito quando fizer o recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, devendo proporcionar transporte até a efetiva admissão do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos não serão incorporados ao salário.

Parágrafo Segundo: A empresa arcará com a passagem de retorno à sua cidade de origem quando o empregado contratado residir a mais de 200 km da cidade de origem do mesmo e que a empresa tenha, comprovadamente, efetuado o pagamento da passagem de vinda.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE



A empresa fornecerá assistência médica aos seus empregados, imediata a admissão, arcando com no mínimo 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, em plano individual somente ao titular empregado e com participação pecuniária do empregado no custeio do plano de saúde.

Parágrafo primeiro: Em caso de suspensão do contrato de trabalho, pelo fato do empregado encontrar-se impossibilitado de trabalhar por qualquer motivo, ainda assim permanecerão ativas, a partir do 7º mês, as obrigações de pagamento da coparticipação do empregado no custeio do plano de saúde contratado pela empresa.

Parágrafo segundo: No caso do parágrafo anterior, os 06 (seis) primeiros meses serão cobrados do empregado em até 06 (seis) vezes a contar do retorno. Em caso de rescisão de contrato antes de findo o saldo devedor, o empregador poderá cobrar o valor remanescente em até 30% do saldo da rescisão.

Parágrafo terceiro: Aqueles empregados ativos, que incluam dependentes no plano assumirão o custo integral da mensalidade e coparticipação, e posteriormente tiverem seus contratos de trabalho suspensos, deverão continuar pagando a sua coparticipação e todas as mensalidades e coparticipação de seus dependentes, mensalmente à empresa, até o 5º dia útil do mês subsequente ao uso.

Parágrafo quarto O atendimento do plano de saúde deve ser colocado o atendimento na cidade e quando o trabalhador tiver que se deslocar todas as despesas serão custeadas pela empresa como os dias que estiver viajando ou a esperar de atendimento não poderá sofrer desconto ou faltas.

Parágrafo quinto O trabalhador poderá optar por não ser vinculado ao plano de saúde e assim não sofrerá desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A empresa deverá prestar assistência médica aos seus empregados que contraírem enfermidades, nos canteiros de obras isolados e distantes, encaminhando-os, por sua conta, ao hospital ou rede de saúde pública.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTEIRA PROFISSIONAIS



A empresa deverá anotar a carteira de trabalho de seus empregados com as informações relativas ao contrato de trabalho e devolvê-las no prazo de 48 horas.

Parágrafo Único: A empresa deverá fornecer recibo de entrega e de devolução da carteira de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados poderão ser contratos por período de experiência, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

A empresa se obriga a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO TRINTÍDIO ANTERIOR A DATA BASE

Os empregados demitidos sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base terão direito a uma indenização equivalente ao valor do seu salário base mensal (art. 9º da Lei nº 7.238/84), salvo nos casos de pedido de demissão exclui o funcionário deste benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser por escrito, com as informações sobre a data e local para a quitação das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Oficial – Profissional do grande grupo da construção civil que possui conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídos: Artífice, Pedreiro I, Carpinteiro, Armador, Encanador I, Pintor I, Eletricista I, Ladrilheiro, Instalador de Material Isolante, Vidraceiro, Mecânico Ajustador, Mecânico de Manutenção, Mecânico Montador, Mecânico de Refrigeração, Soldador, Jatista, Instrumentista, Almoxarife, Compressorista, Marteleiro, Funileiro, Lanterneiro, Torneiro, Projetista, Cadista, Gesseiro, Operador de Guincho de Obras, Sinaleiro, Montador, Rejuntador, Serralheiros, Motorista de veículo leve, Operador de betoneira, Rasteleiro, Operador Marteleiro, Operador de Compactador de Solo.

Aux. Mecânico de Refrigeração - É o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nesta categoria estão incluídos, Operadores Auxiliares de Equipamentos de Construção Civil, Montador de Alvenaria Gabaritada, Aux. Mecânico de Refrigeração.

Ajudante – São os trabalhadores que não possuem qualificação profissional, incluindo-se nesta categoria, dentre outros, o copeiro (a), office-boy, ajudante, vigia de obra.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como Vigia de Obra o trabalhador da construção civil que precisa de conhecimento mínimo dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades.

Parágrafo Segundo: Admite-se a jornada de 12x36 (doze horas por 36 horas de descanso) para os trabalhadores, não se considerando extraordinárias as horas que excedem à oitava diária.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se remunerados os feriados laborados na jornada 12x36, não sendo devido o pagamento em dobro das horas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É garantida às gestantes, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, desde que tenha recebido o auxílio-doença previdenciário e após retornar à empresa, gozará da estabilidade provisória, nos termos do art. 118 da Lei. 8213/91.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

A empresa poderá adotar controles alternativos de jornada, através do controle por folha, livro, cartão, registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, ficando dispensada da marcação do horário de intervalo para refeição e descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

O trabalhador abrangido por este acordo coletivo de trabalho cumprirá 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, e o trabalhador exceda as 44 horas semanais, será remunerado da com adicional de 50% nos dias normais de segunda a sexta. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos e feriados, o pagamento do adicional de horas extras será de 100%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A hora noturna será computada em 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo: Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas como justificadas as ausências ao trabalho previstas no artigo 473 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Ao empregado será assegurada a jornada máxima semanal de 44 horas, sendo consideradas com extras as horas que excederem essa jornada.

Parágrafo único: A empresa está autorizada a estabelecer o banco de horas, para compensação das horas semanais realizadas no prazo de até 90 dias a partir da realização da hora.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE FÉRIAS

A empresa deverá comunicar ao empregado a concessão das férias com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao empregado assinar o documento das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os equipamentos de proteção individual adequados, sendo no mínimo 2 (dois) fardamentos anuais.

Parágrafo Único: O empregado ficará responsável pela guarda e conservação dos equipamentos.



Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

A empresa deverá realizar os exames médicos obrigatórios, conforme legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por médicos do Sindicato, Sistema Único de Saúde (SUS).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa permitirá o acesso do dirigente sindical, respeito o entendimento prévio, programação de serviços e autorização do cliente, para fins de sindicalização de empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelos trabalhadores sindicalizados, à empresa abrangida/representada por este Acordo Coletivo de Trabalho, procederá o desconto mensal de 1% sobre o valor bruto da remuneração dos empregados, a título de Taxa Assistencial para o custeio das atividades do Sindicato Profissional, incluindo-se os serviços mantidos pela entidade na área da saúde para o trabalhador sindicalizado e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: A Taxa Assistencial de que trata esta cláusula será depositada na conta de número 000798-4, da Caixa Econômica Federal, agência 3126, operação, ZE DOCA - MA, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, mediante o preenchimento do formulário



próprio fornecido pelo Sindicato Profissional, com o depósito das quantias na conta acima indicada.

Parágrafo Segundo: O boleto para pagamento da Taxa Assistencial poderá ser obtido através do endereço eletrônico: sindicatotrabalhadores17@gmail.com ou pelo fone: (98)98723-3845/98102-3292

Parágrafo Terceiro: A ausência de recolhimento da Taxa Assistencial expressamente autorizada pelo empregado, e/ou o seu não repasse, implicará em multa penal de 2% (dois por cento) sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

Parágrafo Quarto: No caso de renúncia quanto ao desconto da contribuição individual, deverá o trabalhador comparecer ao SINDICATO PROFISSIONAL, para solicitar a sua exclusão.

Parágrafo Quinto: A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho fornecera ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a lista extraída da base de dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL ANUAL DOS TRABALHADORES

Desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, no mês de março de cada ano a empresa abrangida/representada por este Acordo Coletivo de Trabalho procederão ao desconto e recolhimento à Caixa Econômica Federal, de Taxa Negocial que corresponderá a 3% do salário base do trabalhador. O recolhimento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês de Abril ao sindicato e deverá ser depositada na conta 000798-4 da Caixa Econômica Federal, agência 3126, operação ZE DOCA - MA em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da Taxa Negocial, poderá ser obtido através do e-mail: sindicatotrabalhadores17@gmail.com ou pelo fone: (98) 98723-3845/98102-3292.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES



A entidade e a empresa convenentes deste instrumento coletivo obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento, por qualquer das partes abrangidas neste Acordo Coletiva De Trabalho, o inadimplente será expressamente notificado pela entidade sindical, e terá o prazo de 30 dias a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

Parágrafo Segundo: Transcorridos os 30 dias de que o trata o §1º desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a (Um Salário e Meio) do piso salarial do Oficial, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, ou entidade sindical.

SANTA INES, 12 de setembro de 2023

FRANCISCO SILVA COSTA AMORIM

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL,
CONSTRUCAO PESADA ARTEFATO DE CIMENTO DE ZE DOCA E REGIAO

ELIEZER PEREIRA SOUZA

Diretor

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A.